



TC 020.292/2007-8

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Sumário:** Necessidade de saneamento da notificação da responsável SUPREMA-RIO (CNPJ 07.150.827/0001-20):

## DESPACHO

Conforme determina o art. 1º da Portaria-Segecex 7, de 14/2/2011 foi encaminhado para esta regional o TC 020.292/2007-8 para autuação de seus processos de cobrança executiva.

No despacho de encaminhamento elaborado por essa SELOG constou a seguinte informação quanto a responsável Suprema-Rio Comércio de Equipamentos e Representação Ltda. - ME:

- O Ofício 1143/2012-TCU/Secex-4, peça 60, notificou a responsável do Acórdão 2555/2012-TCU-2ª Câmara, peça 15-17, cujo aviso de recebimento foi juntado aos autos conforme peça 118.
- O Ofício 2421/2015-TCU/Selog, peça 197, notificou a responsável, na pessoa de seu sócio-administrador o Sr. Ricardo Waldmann Brasil, do Acórdão 10691/2015-TCU-2ª Câmara, peça 190, cujo aviso de recebimento foi juntado aos autos conforme peça 216.
- O Ofício 336/2016-TCU/Selog, peça 231, notificou a responsável, na pessoa de seu sócio-administrador o Sr. Ricardo Waldemann Brasil, do Acórdão 1454/2016-TCU-2ª Câmara, peça 219, cujo aviso de recebimento foi juntado aos autos conforme peça 243.

Porém, há de se ressaltar que a todas as notificações acima **não podem ser consideradas válidas**, pois foram enviadas ao endereço residencial do sócio-administrador da empresa. Em que pese tal procedimento ter sido feito em virtude de as comunicações na fase citatória não terem logrado êxito (retornou dos Correios com o motivo “não localizado”), a simples ciência do representante legal por si só **não** é suficiente. Para explicar tal posicionamento transcrevo lição do ORIENTAR:

**176 - É válida a notificação de pessoa jurídica, quando se encaminha a correspondência para o endereço do seu representante legal, após tentativa sem êxito no endereço comercial da mesma?**

*Orientar: Em princípio, não, segundo o art. 3º da Resolução - TCU 170/2004, as comunicações devem ser realizadas aos seus destinatários, no caso, à pessoa jurídica. Assim, quando a comunicação é realizada por meio de carta registrada, com aviso de recebimento, deve ser considerado o endereço da pessoa jurídica.*

*Entretanto, caso não consiga localizar a empresa, antes de recorrer à publicação de edital, é conveniente encaminhar a notificação para o endereço do seu representante legal, mas, nessa situação, a ciência deve ser contada apenas com o comparecimento ao processo do responsável (pessoa jurídica), pois a revelia não poderá ser*



*caracterizada com a entrega da comunicação no endereço do sócio ou representante legal, visto que é diverso do endereço da empresa.*

***Caso não haja manifestação da empresa, na pessoa do seu representante legal, deve-se partir para a publicação do edital. (...)***

O posicionamento acima é seguido também pelo Serviço de Cobrança Executiva deste Tribunal, sendo isto constatado na prática pela Secex-SP na CBEX 003.731/2015-4 (peça nº 19).

Portanto, como no caso em pauta não houve comparecimento da empresa nos autos após a notificação de seu representante legal no seu endereço residencial, deve-se optar, partindo do pressuposto que em pesquisas realizadas não foram encontrados outros endereços comerciais válidos, pela **notificação via edital**, sendo esta considerada para fins de trânsito em julgado.

Adicionalmente, aproveito este despacho para informar que houve uma impropriedade no Acórdão nº 10691/2015 – TCU – 2ª Câmara (peça nº 190), qual seja: constou no item “8. Representação legal” os nomes dos responsáveis ao invés de seus advogados.

Sendo assim, restituo os autos a essa Selog para que providencie as correções a seu cargo e, após isso, tramite o processo a esta Secretaria para que seja dada continuidade nos procedimentos de constituição dos respectivos processos de cobrança executiva.

SECEX/SP, em 04 de maio de 2016.

*(assinado eletronicamente)*

**THIAGO FARIA SIGNORETTI**

TEFC - Matr. TCU 7702-0